



IPME

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

ATO CONCESSIVO Nº 042/2025

ESPÉCIE: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR - COM PROVENTOS INTEGRAIS E COM PARIDADE - REGRA DE TRANSIÇÃO - PEDÁGIO.

O PREFEITO MUNICIPAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOSSERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 1310001/25, com *fundamento* detalhado no quadro a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

DISPOSITIVOS	DESCRIÇÃO
Art. 20, da EC nº 103/2019 combinado com o art. 1º, inciso II, da LC Municipal nº 81/2023.	Aposentadoria pela Regra de Transição
Art. 20, § 1º da EC nº 103/2019. (Aplicação pelo Art. 1º, da LC Municipal nº 81/2023).	Redução de tempo de contribuição e idade
Art. 20, § 2º, inciso I da EC nº 103/2019 combinado com o § 8º do art. 4º da EC nº 103/2019. (Aplicação pelo Art. 1º, da LC Municipal nº 81/2023).	Integralidade
Art. 20, § 3º, inciso I da EC nº 103/2019 combinado com o Art. 7º da EC nº 41/2003. (Aplicação pelo Art. 1º, da LC Municipal nº 81/2023).	Paridade
Art. 2º, I, "a" Lei nº 457/2001.	Qualidade de segurada

RESOLVEM:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR (ÚLTIMA REMUNERAÇÃO), COM PROVENTOS INTEGRAIS E COM PARIDADE à Sra. **ANASTACIA JANOT MENEZES DE MONTEVERDE**, matrícula nº [REDACTED], ocupante do cargo de PROF.PEB II REF 16-200, Lotada na Secretaria de Educação do Município de Eusébio.

Parágrafo Único. O valor do benefício será de R\$ [REDACTED]

[REDACTED], constituído da seguinte forma:

FORMA DE COMPOSIÇÃO:

BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS
Salário Base (Lei nº 113 /2025)	[REDACTED]
Gratificação por Titulação - 15% do base (Art. 35, III, § 3º, §4º, I, e §5º, da Lei nº 1.197/2013).	[REDACTED]
Gratificação por Regência - 5% do base (Art. 35º, IV, § 3º e 6º, da Lei Municipal nº 1.197/2013).	[REDACTED]
Gratificação por alunos com necessidades especiais - 5 % do base (Art. 35, V, § 3º e § 7º, da Lei 1.197/2013).	[REDACTED]
Anuênio 3% (processo nº 0010630-81.2019.8.06.0075 e Art. 68 da Lei Complementar 01/1993)	[REDACTED]
TOTAL DO BENEFÍCIO:	[REDACTED]

Art. 2º. O benefício será pago em prestações mensais, consecutivas e até o último dia do mês de competência, e reajustados de conformidade com o estabelecido no Art. 20, § 3º, inciso I da EC nº 103/2019 c/c o Art. 7º da EC nº 41/2003.

Parágrafo Único. Somente após controle e homologação feitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE será autorizada a sua inclusão em folha de pagamento.

Eusébio (CE), em 22 de outubro de 2025.


JOSÉ ARIMATÉIA LIMA BARROS JÚNIOR
Prefeito Municipal


PLÍNIO BEZERRA CÂMARA CAMPOS
Diretor-Presidente do IPME

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO

AV. CORONEL CÍCERO SÁ, 498, CENTRO, CEP: 61760-435

CNPJ: 04.865.123/0001-46

TEL: (85) 9.8159-6242